

MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES Gabinete do Prefeito

LEI Nº 573, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamentação do Piso Nacional do Magistério no Âmbito do Município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°** O valor do piso para os profissionais do magistério publico da educação básica deste município será fixado consoante os valores anteriores dispostos neste município e em observância ao reajuste determinado pelo Governo Federal, através da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.
- **Art. 2º** O valor que trata o artigo anterior corresponde a um aumento de 34% (trinta e quatro por cento), sendo o valor de R\$ 3.867,56 (três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o valor de R\$ 2.904, 52 (dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo deverá respeitar a proporcionalidade do valor de acordo com a jornada de trabalho desempenhada no município.

- **Art. 3º** Para fins desta lei, considera-se profissional do magistério publico aquele que desempenha a função de professor, seja por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse publico, e, ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrário.

PREFEITO MUNICIPAL